



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019.

**Cria Comissão Parlamentar de Inquérito para analisar possível ilícito perpetrado pelo Senhor Prefeito em Exercício Thiago Peçanha Lopes e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprova e promulga a seguinte resolução legislativa:

**Art. 1º.** Fica criada a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, visando apurar possíveis ilícitos praticados de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública, tomando-se por base os fatos relacionados a Construtora JRN LTDA, tendo como objeto específico a execução de obras e serviços visando à construção do conjunto terminal pesqueiro público de Itaipava neste Município, concernente, se for o caso, com a possível prática de ilícito perpetrado pelo Senhor Thiago Peçanha Lopes, com o consequente cassação do mandato de Prefeito Municipal, com



aplicação da pena acessória de inabilitação para o exercício da função pública, por um período de 08 (oito) anos.

**Art. 2º.** A Comissão Parlamentar de Inquérito será formada por três Vereadores titulares, na condição de Presidente, Relator e Membro, e proceder-se-á mediante sorteio, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º.** O prazo de funcionamento da referida Comissão é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação.

**Art. 4º.** Aplica-se aos trabalhos da referida Comissão Parlamentar de Inquérito as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento estabelecidas no **art. 58, § 3º**, da Constituição Federal, no que couber, na Lei Orgânica do Município de Itapemirim, no Regimento Interno da Casa e subsidiariamente, as normas da legislação Federal e do Código de Processo Penal.

**Art. 5º.** A referida Comissão apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por projeto de resolução.

Parágrafo único: Concluída a referida Comissão Parlamentar de Inquérito e reconhecida a existência de ilegalidade que exija a



apuração e conseqüentemente responsabilização Penal e/ou Civil, o relatório de que trata este artigo, será encaminhado para o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e qualquer outra autoridade competente, e no âmbito administrativo, se for o caso, pugnar a cassação do mandato, com aplicação da pena acessória de inabilitação para o exercício da função pública.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "João Batista Ferreira de Souza", 21 de maio de 2019.

  
**Rogério da Silva Rocha**

**Vereador – PC do B**

  
**João Bechara Netto**

**Vereador – PV**

  
**Leonardo Fraga Arantes**

**Vereador – DEM**

  
**Fábio dos Santos Pereira**

**Vereador – PSL**

  
**Joceir Cabral de Melo**

**Vereador – PP**

  
**Mariel Delfino Amaro**

**Vereador – PC do B**